



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1547/2024

De 09 de Julho de 2024

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P Ç Ã O
Data: 10 / 07 / 2024
Hora: 10:50 *Elvísia*
Recepcionista

cria o Fundo Municipal do Idoso e altera o art. 1º da Lei nº 1.031/2005, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Milagres.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II- as transferências e repasses do Município;

III- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- os valores provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03;

VI- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação Fundo Municipal do Idoso, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Milagres, destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

§1º Caberá a Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I– Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II– Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III– Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV– Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§2º A Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º O inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.031, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º

III– Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso, destinados a programas e projetos de assistência ao idoso; (NR)”

Art. 5º Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.031, de 10 de março de 2005

Art. 6º A presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 09 DE JULHO DE 2024.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal